



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 00015/2024

Ref.: Projeto de Resolução 07/2023

Autoria: João Éder e Outros.

Matéria: Redação do Regimento interno.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. MATERIA INTERNA REGIMENTAL.
COMPETÊNCIA PARLAMENTAR. PARECER FAVORÁVEL.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que pretende ajustar a redação do artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Éder e OUTROS.

Este é o relatório, segue o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

Da Autoria

De início, quanto à autoria, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade formal.

Isto porque, neste ponto, trata-se de matéria interna, de competência do Poder legislativo, conforme artigo 10 da Lei Orgânica do Município e 12 do Regimento interno:

Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - elaborar o seu regimento interno

XIII - deliberar sobre assuntos de sua economia interna;

Art. 12. À Mesa compete as funções: diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, e especialmente:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: V39K-6295-6P92-04U1



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Do aspecto material

Outrossim, no tocante à matéria, também não se observa qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois trata-se de matéria discricionária do Poder Legislativo.

Trata-se, em verdade, de atualização da redação do Regimento Interno da Câmara Municipal com finalidade de arrumar equívoco no texto original.

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é favorável ao tramite do Projeto de Resolução.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 27 de fevereiro de 2024.

DR. ARTHUR FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de Resolução 07/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: V39K-6295-6P92-04U1



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V39K62956P9204U1>"?chave=V39K62956P9204U1, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V39K-6295-6P92-04U1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: V39K-6295-6P92-04U1